

SEMA  
TABELIONÁRIO  
Jaqueirine Escrivão  
Rua do Sol, 156-A  
São Luís - MA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
23 MAIO 2012  
São Luís-MA  
 CLÁUDIO TIPO SOARES  
 SUSIANE MELO CARNEIRO  
 KAROLLYNE MELO FRANCO  
 REGINA T. MELO FRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Licença Operação N°

267 / 2012

VALIDADE ATÉ  
03 05 2016

PROCESSO SEMA N°

7059/2010-SEMA

CADASTRO SEMA N°

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza a:  
NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSE LTDA

OBJETIVO SOCIAL:

CAPTAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL PROVINENTE DAS FONTES JENIPARANA 1 E 2. DNPM 806.071/2000

CPF OU CNPJ:

12.093.639/0001-48

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

SÍTIO NAMBÚ, POVOADO DE MATINHA, ZONA RURAL

MUNICÍPIO:

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

CEP:

64.137-000

OPERAR A ATIVIDADE:

CAPTAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL PROVINENTE DAS FONTES JENIPARANA 1 E 2. DNPM 806.071/2000

A LOCALIZAR-SE EM:

SÍTIO NAMBÚ, POVOADO DE MATINHA, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Obs: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 03 / 05 / 2012

*Carlos Victor Guerres Mendes*  
Carlos Victor Guerres Mendes  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

- OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:  
- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;  
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS  
- MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

## RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES



1. A empresa **ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSES LTDA - CNPJ Nº. 12.093.639/0001-48 - Fontes Jeniparana 1 e 2**, deverá implementar todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e medidas de segurança no trabalho constantes no estudo ambiental apresentado a esta SEMA, o PCA/PRAD;
2. O empreendedor deverá **explorar somente a área licenciada**, em atenção à Portaria de Lavra DNPM 064/2005 e Processo DNPM 806.175/2009;
3. A empresa deverá estar ciente de que é **crime** causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**;
4. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
5. O empreendedor deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
6. **Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade mineradora** será de **responsabilidade total** do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;
7. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
  - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso I**);
  - II - **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II)**;
  - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III**);
8. "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 - República Federativa do Brasil;
9. A licença e seus anexos deverão ficar expostos e em local de fácil acesso e visualização;
10. Os resíduos sólidos (lixo) e embalagens vazias deverão ter destinação final adequados;
11. O pedido de renovação desta licença deverá ser efetuado 120 dias antes de seu vencimento;
12. O empreendedor **deverá respeitar a Resolução do CONAMA Nº. 303, de 20 de Março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de Preservação Permanente (APP)**; a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
13. Recomenda-se a medição periódica do nível estático e dinâmico dos poços como forma de controlar possível rebaixamento do lençol freático, e envio trimestral dos dados à SEMA;
14. Deverá ser conservada toda e qualquer vegetação nas faixas ao entorno da indústria e na área de proteção da fonte, indicada pelo DNPM, ficando terminantemente proibido o desmatamento de acordo com a legislação ambiental em vigor, a Lei Estadual nº. 405/92 e a Federal nº. 9605/98, ambas em vigor;
15. A empresa **ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSES LTDA, CNPJ Nº. 12.093.639/0001-48 - Fontes Jeniparana 1 e 2**, deverá estar ciente de que o **não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento**, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.